



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

PROCESSO Nº 113/2012-SCG
PARECER DE DISPENSA Nº 027/2013

Ementa: Administrativo. Valor inferior ao percentual da modalidade de Convite. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 215/2012, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente à contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das catracas de acesso ao edifício sede da Câmara Municipal do Recife, solicitados pela Assessoria de Segurança desta Casa Legislativa através do Memo no. 09/2012/ASCMR.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Proposta de preço da empresa **DIMEP – Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda.**, no valor total de **R\$ 7.999,20** (sete mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), para o período de 12 (doze) meses, perfazendo assim o valor mensal de **R\$ 666,60** (seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.”

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23 do citado diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

Cumpra ainda salientar que, a empresa DIMEP – Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda., é a fabricante dos equipamentos em tela, tendo sido a fornecedora dos mesmos para esta Câmara Municipal, possuindo estoque de peças e pessoal especializado para realização dos serviços necessários à sua manutenção e bom funcionamento.

Além disso, a empresa anexou à sua proposta, Carta de Exclusividade registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, onde consta que a mesma “mantém assistência técnica própria, para prestação de serviços de manutenção com reposição de peças, sendo a única e exclusiva distribuidora e fornecedora de peças novas e originais”.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa

DIMEP – Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda., pelo valor total de **R\$ 7.999,20** (sete mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), para o período de 12 (doze) meses, perfazendo assim o valor mensal de **R\$ 666,60** (seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das catracas de acesso ao edifício sede da Câmara Municipal do Recife, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

Recife, 10 de Maio de 2013.

MARCELLO FALCÃO NOVO
Presidente da Comissão de Licitação

Daniel Vieira de Melo
Membro

Débora Gurgel Marques
Membro